

15 / 03 / 2024



Gilberto Domingos Menin
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER

COMUNICAÇÃO INTERNA N°. 53/2024

DE: SAAMA – DEP DE MEIO AMBIENTE

PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL:

Em face da obrigatoriedade de tramitação, nesta secretaria, de Processos Administrativos sobre Licenciamento Ambiental de Atividades de Impacto Local, é indispensável a realização de uma análise aprofundada dos projetos, o qual, necessita-se de equipe multidisciplinar, composta por profissionais das seguintes áreas:

- 1) Engenharia e/ou Geologia (meio físico);
- 2) Biologia e/ou Engenharia Florestal (meio biótico);
- 3) Direito (meio jurídico).

As questões voltadas ao licenciamento ambiental municipal exigem cada vez mais dos municípios para que possuem em seu quadro funcional uma equipe técnica multidisciplinar capacitada com conhecimento na área ambiental, o que, ainda, carece no atual quadro da Administração Municipal de Porto Xavier.

Desta forma, a fim de solucionar as demandas, solicitamos a Administração a providência de **contratação de serviços de assessoria e consultoria ambiental**, estimando, no mínimo, 20 (vinte) processos administrativos, (referência ano/2023), os quais serão requisitados conforme demanda da secretaria.

A equipe técnica deve garantir a realização dos serviços contratados, com a devida qualificação profissional dos pareceristas na área ambiental e todos legalmente habilitados nos registros de suas categorias profissionais (CREA, CRBIO, OAB) para o desenvolvimento das atividades.



A necessidade de contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria ambiental visa atender as demandas da Resolução nº 372/2018 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA e suas alterações já consolidadas e posteriores, para avaliar os processos administrativos de licenciamento ambiental de impacto local, com emissão de pareceres técnicos conclusivos e, se for o caso, recomendações de soluções à Administração Pública.

Para o cenário apresentado, sugere-se que a contratação seja por dispensa de licitação, por se tratar de serviços de engenharia, tendo em vista que a emissão de pareceres da área de engenharia são considerados obras e serviços de engenharia conforme parecer do CREA, em anexo, desde que a contratação envolva valores inferiores ao descrito no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

Ainda em anexo, o parecer da Consultoria de Direito Público - CDP sobre a possibilidade de contratação de laudos (pareceres) ambientais por intermédio de dispensa de licitação.

Obs: As despesas poderão ser enquadradas na rubrica 06.05 18 0541 0018 – 2024 – 3390 39 00 00 00. Deverá ser observada a necessidade de suplementação de verba.

DATA: 15/03/2024.

ASSINATURA: 
Eng° Agr° Fábio L. Lucas
CREA-RS 070011-D
CPF: 480.949.198-00

RECEBI EM: ___ / ___ / ___

ASSINATURA: 